



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**12º REUNIÃO ORDINÁRIA**

**06 DE MAIO DE 2014**

**MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO**

**01- PROJETO DE LEI 188/2014 - Mensagem nº 023/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Incorpora a Secretaria de Estado de Governo à Casa Civil e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO**

**02- PROJETO DE LEI 189/2014 - Mensagem nº 024/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Altera os dispositivos que especifica da lei nº 17.025, de 2011, e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 17.025/2011. Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná – FUNDEPEC/PR, conforme especifica.*

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná – FUNDEPEC/PR, sociedade civil sem fins lucrativos, mediante repasses de recursos arrecadados com taxas previstas na [Lei nº 11.504, de 06 de agosto de 1996](#), para exclusiva destinação à indenização de proprietários que tiverem animais sacrificados em decorrência de ações de defesa sanitária desenvolvidas no Estado do Paraná.*

**§ 1º.** *A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio firmado entre o FUNDEPEC e o Estado do Paraná, no qual serão estabelecidas as obrigações e demais condições pertinentes.*

**§ 2º.** *O Poder Executivo repassará ao FUNDEPEC/PR o montante arrecadado em exercícios anteriores proveniente do recolhimento de taxas relacionadas à área de saúde animal e, a cada trimestre, o valor recolhido ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP.*

**§ 3º.** *Ficam ratificados os repasses financeiros ocorridos no período de 09/10/1999 a 01/12/2005, efetuados por meio de convênios específicos com o Poder Executivo e o FUNDEPEC-PR.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**Art. 2º.** *Em situações de emergência sanitária, o FUNDEPEC/PR, por solicitação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, poderá assumir despesas de custeio até o limite de 10% do valor correspondente ao sacrifício sanitário.*

**Art. 3º.** *Os recursos repassados de que trata a presente Lei deverão ser mantidos em depósito, em instituição financeira oficial, em conta única e especial, e o resultado das aplicações financeiras será revertido integralmente à finalidade dos mencionados repasses.*

**Parágrafo único** *As despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata esta Lei serão executadas mediante emissão de cheques nominais aos beneficiários.*

**Art. 4º.** *Ficam vedadas despesas com investimentos no uso dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.*

**Art. 5º.** *Lei Orçamentária Estadual preverá as condições de aplicação da presente Lei.*

**Art. 6º.** *O FUNDEPEC/PR prestará contas da aplicação dos recursos, a cada exercício, ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos legais.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **PROJETO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **03- PROJETO DE LEI 186/2014**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público**

*Transforma e cria cargos no ministério público do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. LUIS CLÁUDIO ROMANELLI**

## **PROPOSIÇÃO DE VETO**

### **04- VETO 04/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Veta o Projeto de Lei n. 46/2013, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica aos pacientes em hospitais gerais.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**05- PROJETO DE LEI 410/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a proibição da criação de animais para extração de peles no Estado do Paraná.*

**RELATOR: CAÍTO QUINTANA**

**06- PROJETO DE LEI 737/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a moratória de 5 (cinco) anos para exploração do gás de xisto no Estado do Paraná pelo método fracking e adota outras providências.*

**RELATOR: PÉRICLES DE MELLO**

**07- PROJETO DE LEI 035/2014**

**Autor: Dep. Luciana Rafagnin**

*Institui o Programa Bolsa Juventude Rural.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

**PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

**08- PROJETO DE LEI 164/2014**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*Fará parte da grade curricular a disciplina de Educação Moral e Cívica, a ser implantado no ensino fundamental e médio.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**

**09- PROJETO DE LEI 81/2014**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos a captarem, tratarem e utilizarem a água da chuva na lavagem de veículos.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**10- PROJETO DE LEI 564/2013**

**Autor: Stephanes Júnior**

*Fica inserido no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná os jogos da associação dos municípios da região centro sul do Paraná-AMCESPAR.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**

---

**11- PROJETO DE LEI 06/2014**

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos telefones dos órgãos policiais em pet shops, clínicas veterinárias e similares, visando o combate aos maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados.*

**RELATOR: DEP. PERÍCLES DE MELLO**

---

**12- PROJETO DE LEI 373/2013**

**Autor: Ney Leprevost**

*Institui o dia de homenagem ao bairro Santa Felicidade, no calendário de eventos do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA**

---

**13- PROJETO DE LEI 594/2013**

**Autor: Elton Welter**

*Institui o dia 17 de junho como o dia estadual da criança e adolescente desaparecidos.*

**RELATOR: DEP. PERÍCLES DE MELLO**

---

**14- PROJETO DE LEI 591/2013**

**Autor: Professor Lemos**

*Institui a política estadual de juventude no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**15- PROJETO DE LEI 91/2014**

**Autor: Tadeu Veneri**

*Inserir o Dia do Educador Social, a ser comemorado anualmente em 19 de setembro e a Semana do Educador Social.*

**RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR**

---

**16- PROJETO DE LEI 013/2014**

**Autor: Luciana Rafagnin**

*Institui o programa meu mês, minha vida de combate e controle ao câncer de mama para as mulheres acima de 35 anos, no âmbito do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI**

---

**17- PROJETO DE LEI 31/2014**

**Autor: Tercilio Turini**

*Institui no Calendário de Eventos do Estado do Paraná a Festa de São Sebastião, realizada anualmente, no segundo final de semana de fevereiro, no Município de São Sebastião da Amoreira.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

**18 - PROJETO DE LEI 160/2014**

**Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.**

*Altera os dispositivos que especifica da lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do título de utilidade pública a entidades do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei n. 17.826/2013. Súmula: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.*

**Art. 1º.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

*II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

*III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;*

*IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

*V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

*VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.*

**Art. 2º.** O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

*I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

*II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

*III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

*IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

*V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

*VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.*

**Art. 3º.** A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As demais entidades devem apresentar o Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal.

...

**Art. 6º.** Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

*I - as sociedades comerciais;*

*II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;*

*III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;*

*IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;*

*V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;*

~~*VI - ...Vetado...;*~~

*VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência; (Promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em 19/03/2014 publicada no DIOE 9173, de 26/03/2014)*  
[\(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**VII – ...Vetado...;**

**VII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; (Promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em 19/03/2014 publicada no DIOE 9173, de 26/03/2014) (Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)**

**VIII - as fundações públicas;**

**IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.**

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA  
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**19- PROJETO DE LEI 94/2014**

**Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Dep. Tercílio Turini.**

*Altera a Lei nº 12.513, de 25 de janeiro de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública. .*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 12.513/1999. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Fundação Iniciativa, Mantenedora de Casas Lares, com sede e foro nesta Capital.*